

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 175

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 29 de setembro de 2016

MPPE ingressa com Ação Civil Pública para interdição do Barchef

Estabelecimento está localizado em zona de preservação e não possui as licenças de casa noturna

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com Ação Civil Pública (ACP) em face do Barchef Mercado Gourmet, localizado no bairro do Poço da Panela, na Zona Norte da Capital, e do município do Recife, em virtude das condutas da Secretaria Executiva de Controle Urbano (Secon), da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) e da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura (DPPC/SECULT). O MPPE solicita a interdição definitiva do estabelecimento, por estar localizado em uma zona de preservação e não possuir as licenças necessárias

para o desenvolvimento das atividades de casa noturna ou similar. Na Ação Civil Pública, o promotor de Justiça Ricardo Coelho, requer ainda, por meio de liminar, que o estabelecimento cesse a poluição sonora, e para isso solicitou a imediata interdição temporária do estabelecimento. “O pleito liminar não está requerendo a antecipação de quaisquer dos pleitos perseguidos no mérito, mas apenas, e tão somente, determinação judicial para obrigar o Município do Recife a adotar a medida de interdição temporária para afastar a situação de dano constante ao meio ambiente local”, afirma, no texto do documento.

De acordo com a Ação Civil Pública, desde 2012 o Barchef Mercado Gourmet é alvo de denúncias relativas à poluição sonora e à perturbação do sossego. Por esse motivo, o MPPE, por meio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-cultural, instaurou Inquérito Civil para apurar os fatos, recolher provas e informações e fazer diligências.

O complexo gastronômico Barchef está localizado em um casarão de preservação ambiental e arquitetônica construído em 1809, composto por um empório, três restaurantes e uma casa noturna

(pub) no porão do imóvel e está situado em um bairro eminentemente residencial. Por conta dessas características, o imóvel está sujeito a diversas restrições com vistas a não interferir no seu valor histórico e arquitetônico.

O MPPE identificou que o Pedido de Viabilidade do estabelecimento foi solicitado apenas para o funcionamento de restaurante e delicatessen, com padaria, comércio varejista de laticínio, frios e bebidas, sem a previsão de utilização sonora. “Não há, portanto, solicitação alguma para o funcionamento de pub e realização de shows e eventos, com a apresentação de bandas e uso de equipamentos sonoros de

alta potência”, argumenta.

Além disso, a Secon esclareceu, em audiência extrajudicial, que o Barchef não possui alvará para o funcionamento da casa noturna, enquanto que a SMAS destacou que o mesmo não possui alvará para utilização sonora por não ter adequamento acústico. Por ser um Imóvel Especial de Preservação (IEP), com tombamento municipal, a DPPC/SECULT vetou o tratamento acústico do pub pois descaracterizaria o imóvel, o que no entendimento do MPPE inviabilizaria o funcionamento do bar no local.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

Anote

A Divisão de Estágio do Ministério Público de Pernambuco informa aos estagiários de nível médio que as aulas de Português para o Enem **começam na próxima sexta-feira (30), às 13h30**, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto. Ao todo serão quatro aulas, sempre às sextas-feiras, no mesmo local e horário.

Foram disponibilizadas 150 vagas e, de acordo com a Divisão de Estágio, ainda é possível se inscrever. Os interessados devem enviar e-mail solicitando o formulário de inscrição para o endereço divestagio@mppe.mp.br.

SONEGAÇÃO FISCAL

Atuação do MP recupera R\$ 4,3 milhões para o Estado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu recuperar mais de R\$ 4,3 milhões para a Fazenda Estadual. A empresa Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A quitou a dívida com o Governo do Estado após o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes em parceria com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, atuar como um meio de recuperação tributária. A quantia de R\$ 4.371.101,92 foi depositada pela empresa, liquidando a dívida gerada por fraudes à Fazenda Estadual, que consistia em inserir elementos inexatos em documento fiscal. Os diretores da empresa utiliza-

ram crédito fiscal irregular referente à aquisição de mercadorias destinadas ao uso e consumo como se tratassem de bens que compusessem a cadeia produtiva dos bens industrializados pela Unile-

Unilever usou práticas ilegais para reduzir o ICMS devido à Fazenda

ver.

Esse procedimento levou a uma redução irregular do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) a recolher, compondo a relação de

débito/crédito de apuração do imposto devido. A empresa deixou de recolher à Fazenda Pública Estadual o ICMS Normal, de sua responsabilidade direta, no valor original de R\$ 1.647.259,95, conforme descrito no demonstrativo de Crédito Tributário constante no processo fiscal nº2014.000000-967069-14.

Segundo o MPPE, a prática relatada perdurou em continuidade delitiva até 14 de março de 2016, quando foi produzida a constituição do crédito tributário e o seu lançamento definitivo, bem como sua inscrição na Dívida Ativa na referida data, importando na supressão do pagamento do valor original, que somado à multa e aos juros de mora, totaliza a quantia paga pela empresa.

MATADOURO PÚBLICO DE PESQUEIRA

Prefeito se compromete a cumprir exigências da Adagro

O prefeito de Pesqueira, Evandro Mauro Maciel Chacon, firmou um termo de ajustamento de conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com o objetivo de estabelecer medidas para adequar o matadouro público do município às exigências sanitárias. No início de setembro, o matadouro público de Pesqueira foi interditado pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro) em razão de não possuir instalações adequadas para o abate de animais de qualquer espécie, encontrando-se em precárias condições de higiene.

O termo também foi assinado pelos secretários municipais de Agricultura, José Walmir Tenório de Brito, e do Meio Ambiente e Re-

ursos Hídricos, Jonas Brito, bem como pela assessora jurídica da prefeitura de Pesqueira, Veridiana Valença.

De acordo com as promotoras de Justiça Jeanne Bezerra Silva Oliveira e Andréa Magalhães Porto Oliveira, os compromissários admitiram a procedência das avaliações contidas no laudo de vistoria e proposta de reforma para a manutenção temporária do abatedouro de Pesqueira, elaborado pela Adagro no dia 19 de setembro.

O laudo de vistoria da Adagro trata dos aspectos técnicos, sanitários e higiênicos do matadouro e estabelece exigências e prazos para a regularização e foi integrado ao termo de ajustamento de conduta. Assim, com a assinatura do TAC, os representantes do município de

Pesqueira se comprometeram a sanar todas as irregularidades apontadas pela Adagro, nos prazos estipulados pela agência.

Algumas das exigências são de cumprimento imediato, como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores; a troca das telhas quebradas; a manutenção e limpeza periódica dos pisos, paredes e bebedouros; e a instalação de mangueiras e chuveiros na sala de abate. Essas medidas deverão ser comprovadas até o dia 29 de setembro. Após o atendimento destas, o prefeito de Pesqueira poderá solicitar à equipe técnica da Adagro para que realize uma nova inspeção.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

RESOLUÇÃO PGJ Nº 008 /2016

Regulamenta a concessão de licença-paternidade a Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade foi constitucionalmente garantida a todos os trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, inciso XIX), direito que se estende aos servidores públicos, na esteira do que dispõe o art. 39, §3º, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, inciso III, da Lei Complementar estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994 e no art. 2º da Lei Complementar estadual nº 91, de 21 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, tornou possível a prorrogação da licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias, para além dos 5 (cinco) dias previstos no art. 10, §1º, do ADCT, perfazendo um total de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO o interesse maior do legislador no sentido de melhor garantir o desenvolvimento da criança, possibilitando o amplo convívio familiar desde os primeiros dias de vida;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Recomendação nº 38, de 26 de julho de 2016, a qual em seu art. 1º recomenda aos Órgãos do Ministério Público brasileiro que, nos limites de sua autonomia administrativa, instituem programa de prorrogação da licença-paternidade a seus Membros e servidores, mediante a edição do respectivo ato administrativo, respeitado o limite máximo de 20 (vinte) dias no total;

RESOLVE:

Art. 1º. A licença-paternidade dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, concedida nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente, independente de requerimento, após a fruição dos 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

Art. 2º. A licença-paternidade dos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, concedida nos termos do art. 2º da Lei Complementar estadual nº 91, de 21 de junho de 2007, é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente, independente de requerimento, após a fruição dos 15 (quinze) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de setembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.064/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.047/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 039/2016, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.047/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.09.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.065/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução conjunta nº 01/2011, PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais no dia 02 de outubro de 2016, bem como a necessidade de indicação de membro para o exercício de função eleitoral;

CONSIDERANDO as habilitações para atuação nos termos eleitorais, em atenção ao Aviso PGJ nº 023/2016;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço, e que existem municípios que são termos de Zonas eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme abaixo:

II - Para a distância de até 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 3 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 30/09/2016 a 03/10/2016;

III - Para a distância superior a 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 4 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 29/09/2016 a 03/10/2016;

Termo Eleitoral	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Alagoinha	Venturosa	120ª	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Araçoiaba	Igarassu	85ª	Irene Cardoso Sousa
Brejão	Garanhuns	92ª	Welson Bezerra de Sousa
Buenos Aires	Nazaré da Mata	23ª	Isabel de Lizandra Penha Alves
Cortês	Ribeirão	28ª	Aída Acioli Lins de Arruda
Dormentes	Afrânio	107ª	Júlio César Soares Lira
Jupi	Garanhuns	56ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
Lagoa de Itaenga	Feira Nova	135ª	Érica Lopes César
Machados	Bom Jardim	33ª	Quintino Geraldo Diniz de Melo
Paranatama	Garanhuns	92ª	José Correia de Araújo
Pombos	Vitória de Santo Antão	102ª	Manoel Alves Maia
Santa Cruz	Ouricuri	82ª	Solon Ivo da Silva Filho
Tacaibó	São Caetano	44ª	Daniel de Ataíde Martins
Tupanatinga	Buíque	60ª	Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Xexéu	Palmares	37ª	Bianca Stella Azevedo Barroso
Termo Judiciário	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Calumbi	Flores	67ª	Petrúcio José Luna de Aquino
Cedro	Serrita	76ª	Fernando Portela Rodrigues
Mirandiba	São José do Belmonte	74ª	Carlos Alberto Pereira Vitório
Moreilândia	Exu	79ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.066/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante a licença prêmio da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no mês de outubro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.043/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **OUTUBRO** de 2016 do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	Norma Mendonça Galvão De Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
02.10.2016	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
08.10.2016	Sábado	Gilson Roberto De Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
09.10.2016	Domingo	Janeide Oliveira De Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
12.10.2016*	Quarta-feira*	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
15.10.2016	Sábado	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
16.10.2016	Domingo	Maria Helena Da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
22.10.2016	Sábado	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal
23.10.2016	Domingo	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
28.10.2016**	Sexta-feira**	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
29.10.2016	Sábado	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
30.10.2016	Domingo	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal

*Dia de Nossa senhora Aparecida; **Dia do Servidor Público.

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.044/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **OUTUBRO** de 2016, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	Izabel Cristina Novaes De Souza Santos	Procurador de Justiça Cível
02.10.2016	Domingo	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	Procurador de Justiça Cível
08.10.2016	Sábado	Maria Betânia Silina	Procurador de Justiça Cível
09.10.2016	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	Procurador de Justiça Cível
12.10.2016*	Quarta-feira*	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior	Procurador de Justiça Cível
15.10.2016	Sábado	Lúcia de Assis	Procurador de Justiça Cível
16.10.2016	Domingo	José Elias Dubard de Moura Rocha	Procurador de Justiça Cível
22.10.2016	Sábado	Silvio José Menezes Tavares	Procurador de Justiça Cível
23.10.2016	Domingo	Sineide Maria de Barros Silva	Procurador de Justiça Cível
28.10.2016**	Sexta-feira**	Ivan Wilson Porto	Procurador de Justiça Cível
29.10.2016	Sábado	Zulene Santana de Lima Norberto	Procurador de Justiça Cível
30.10.2016	Domingo	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Procurador de Justiça Cível

*Dia de Nossa senhora Aparecida; **Dia do Servidor Público

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.046/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **OUTUBRO** de 2016, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
02.10.2016	Domingo	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3ª PJC Camaragibe
08.10.2016	Sábado	Maria Lizandra Lira de Carvalho	2ª PJ Igarassu
09.10.2016	Domingo	Andréa Karla Reinaldo de Souza	39ª PJDC Capital
12.10.2016*	Quarta-feira*	João Luiz da Fonseca Lapenda	42ª PJDC Capital
15.10.2016	Sábado	Núbia Maurício Braga	3ª PJDC Capital
16.10.2016	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª PJDC Capital
22.10.2016	Sábado	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª PJDC Paulista
23.10.2016	Domingo	João Luiz da Fonseca Lapenda	5ª PJDC Capital
28.10.2016**	Sexta-feira**	Eduardo Leal dos Santos	1ª PJC Ipojuca
29.10.2016	Sábado	Sérgio Gadelha Souto	1ª PJDC Olinda
30.10.2016	Domingo	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	2ª PJ Itamaracá

*Dia de Nossa senhora Aparecida; **Dia do Servidor Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.049/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 7ª Circunscrição Ministerial – a ser cumprida durante o mês de **OUTUBRO**, do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Palmars	Rômulo Siqueira França
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Palmars	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.10.2016	Sábado	13h às 17h	Palmars	Reus Alexandre Serafini do Amaral
09.10.2016	Domingo	13h às 17h	Palmars	Wesley Odeon Teles dos Santos
12.10.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Palmars	Rômulo Siqueira França
15.10.2016	Sábado	13h às 17h	Palmars	Ivo Pereira de Lima
16.10.2016	Domingo	13h às 17h	Palmars	Liana Menezes Santos
22.10.2016	Sábado	13h às 17h	Palmars	Manuela de Oliveira Gonçalves

23.10.2016	Domingo	13h às 17h	Palmars	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
28.10.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Palmars	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Palmars	João Paulo Pedrosa Barbosa
30.10.2016	Domingo	13h às 17h	Palmars	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

*Dia de Nossa senhora Aparecida; **Dia do Servidor Público.

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.057/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

RESOLVE:

I - Publicar as **Escala de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **OUTUBRO** de 2016, nos Polos Regionais relacionados a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vitória

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
04.10.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
05.10.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
06.10.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
07.10.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
10.10.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
11.10.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
13.10.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
14.10.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
17.10.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
18.10.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo
19.10.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
20.10.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
21.10.2016	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
24.10.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
25.10.2016	Terça-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
26.10.2016	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
27.10.2016	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
31.10.2016	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
04.10.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
05.10.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
06.10.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
07.10.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
10.10.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
11.10.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
13.10.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
14.10.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
17.10.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
18.10.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
19.10.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
20.10.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
21.10.2016	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
24.10.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
25.10.2016	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
26.10.2016	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
27.10.2016	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
31.10.2016	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmars, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Palmars	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
04.10.2016	Terça-feira	Palmars	Manuela de Oliveira Gonçalves
05.10.2016	Quarta-feira	Palmars	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
06.10.2016	Quinta-feira	Palmars	Marcelo Tebet Halfeld
07.10.2016	Sexta-feira	Palmars	Rômulo Siqueira França
10.10.2016	Segunda-feira	Palmars	Wesley Odeon Teles dos Santos
11.10.2016	Terça-feira	Palmars	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
13.10.2016	Quinta-feira	Palmars	Emanuele Martins Pereira
14.10.2016	Sexta-feira	Palmars	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
17.10.2016	Segunda-feira	Palmars	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
18.10.2016	Terça-feira	Palmars	Manuela de Oliveira Gonçalves
19.10.2016	Quarta-feira	Palmars	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
20.10.2016	Quinta-feira	Palmars	Marcelo Tebet Halfeld
21.10.2016	Sexta-feira	Palmars	Rômulo Siqueira França
24.10.2016	Segunda-feira	Palmars	Wesley Odeon Teles dos Santos
25.10.2016	Terça-feira	Palmars	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
26.10.2016	Quarta-feira	Palmars	Emanuele Martins Pereira
27.10.2016	Quinta-feira	Palmars	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
31.10.2016	Segunda-feira	Palmars	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA
Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
04.10.2016	Terça-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
05.10.2016	Quarta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
06.10.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
07.10.2016	Sexta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
10.10.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Ándrea Magalhães Porto Oliveira
11.10.2016	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
13.10.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
14.10.2016	Sexta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
17.10.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
18.10.2016	Terça-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
19.10.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Ándrea Magalhães Porto Oliveira
20.10.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
21.10.2016	Sexta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
24.10.2016	Segunda-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
25.10.2016	Terça-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
26.10.2016	Quarta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
27.10.2016	Quinta-feira	Pesqueira	Ándrea Magalhães Porto Oliveira
31.10.2016	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
04.10.2016	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
05.10.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
06.10.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
07.10.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
10.10.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
11.10.2016	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
13.10.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
14.10.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
17.10.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18.10.2016	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
19.10.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
20.10.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
21.10.2016	Sexta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
24.10.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.10.2016	Terça-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
26.10.2016	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
27.10.2016	Quinta-feira	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros
31.10.2016	Segunda-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE
Arcoverde, Buique, Custodia, Ibirimir Itaiba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
04.10.2016	Terça-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
05.10.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
06.10.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
07.10.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
10.10.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
11.10.2016	Terça-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
13.10.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
14.10.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
17.10.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
18.10.2016	Terça-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
19.10.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
20.10.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Júlio César Cavalcanti Elihimas
21.10.2016	Sexta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
24.10.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
25.10.2016	Terça-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
26.10.2016	Quarta-feira	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
27.10.2016	Quinta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
31.10.2016	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 – SERRA TALHADA
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
04.10.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
05.10.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
06.10.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
07.10.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
10.10.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
11.10.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
13.10.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
14.10.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
17.10.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
18.10.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
19.10.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
20.10.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
21.10.2016	Sexta-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
24.10.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
25.10.2016	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
26.10.2016	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
27.10.2016	Quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
31.10.2016	Segunda-feira	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA
Belém de São Francisco, Carneubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins
04.10.2016	Terça-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
05.10.2016	Quarta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
06.10.2016	Quinta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
07.10.2016	Sexta-feira	Floresta	José da Costa Soares
10.10.2016	Segunda-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins

11.10.2016	Terça-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
13.10.2016	Quinta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
14.10.2016	Sexta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
17.10.2016	Segunda-feira	Floresta	José da Costa Soares
18.10.2016	Terça-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins
19.10.2016	Quarta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
20.10.2016	Quinta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
21.10.2016	Sexta-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
24.10.2016	Segunda-feira	Floresta	José da Costa Soares
25.10.2016	Terça-feira	Floresta	Manuela Xavier Capistrano Lins
26.10.2016	Quarta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
27.10.2016	Quinta-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
31.10.2016	Segunda-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 – OURICURI
Arapirina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
04.10.2016	Terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
05.10.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
06.10.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
07.10.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.10.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.10.2016	Terça-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
13.10.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
14.10.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
17.10.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
18.10.2016	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.10.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
20.10.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
21.10.2016	Sexta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
24.10.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25.10.2016	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26.10.2016	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
27.10.2016	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
31.10.2016	Segunda-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
04.10.2016	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
05.10.2016	Quarta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
06.10.2016	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
07.10.2016	Sexta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
10.10.2016	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
11.10.2016	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
13.10.2016	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
14.10.2016	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
17.10.2016	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
18.10.2016	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
19.10.2016	Quarta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
20.10.2016	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
21.10.2016	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
24.10.2016	Segunda-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
25.10.2016	Terça-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
26.10.2016	Quarta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
27.10.2016	Quinta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
31.10.2016	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.060/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 83/2016-6ºCIRC., oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição, com sede em

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, e **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para atuar, em regime de acumulação, em conjunto ou separadamente, junto às audiências de custódia do Polo 6, comarca sede Caruaru, de 2ª entrância, no mês de outubro/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 26/09/2016

Expediente n.º: CI 18 subadm

Processo n.º: 0028877-5/2016

Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas, à Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com a finalidade de participar de Reunião na Corregedoria Nacional do Ministério Público e da 18ª Sessão Ordinária do CNMP, em Brasília-DF no dia 27.09.2016, com saída no dia 26 e retorno no dia 28.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CI 033/2016
 Processo n.º: 0028987-7/2016
 Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS, Assessora Técnica em Matéria Administrativo- Disciplinar, para participar da 18ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 27.09.2016, com saída no dia 26 e retorno no dia 28.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 07/06/2016

Expediente n.º: 444/16
 Processo n.º: 0018787-4/2016
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na Instrução Normativa PGJ 004/07, defiro o pedido de 02 (Duas) Diárias. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Dia: 12/07/2016

Expediente n.º: 493/16
 Processo n.º: 0022229-8/2016
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na Instrução Normativa PGJ 004/07, defiro o pedido de 01 (Uma) Diária. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Dia: 29/07/2016

Expediente n.º: 061/16
 Processo n.º: 0023633-8/2016
 Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Com base na Instrução Normativa PGJ 004/07, defiro o pedido de Meia diária, bem como de passagens aéreas. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Dia: 26/09/2016

Expediente n.º: 375/16
 Processo n.º: 0028943-8/2016
 Requerente: **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 025/16
 Processo n.º: 0022891-4/2016
 Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Acato o pronunciamento da CGMP. Indefiro o pedido pelas razões expostas às fls. 10. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 029/16
 Processo n.º: 0026318-2/2016
 Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Acato o pronunciamento da CGMP. Indefiro o pedido pelas razões expostas às fls. 09. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 020/16
 Processo n.º: 0027439-7/2016
 Requerente: **ANA PAULA NUNES CARDOSO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 031/16
 Processo n.º: 0027600-6/2016
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028127-2/2016
 Requerente: **EDUARDO LEAL DO SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 353/16
 Processo n.º: 0028229-5/2016
 Requerente: **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0028230-6, 0028231-7, 0028281-3, 0028364-5, 0028377-0, 0028380-3, 0028385-8, 0028398-3, 0028399-4, 0028420-7, 0028476-0, 0028477-1, 0028478-2, 0028481-5, 0028493-8, 0028494-0, 0028501-7, 0028503-0, 0028506-3, 0028508-5, 0028516-4, 0028579-4, 0028600-7, 0028602-0, 0028639-1, 0028645-7, 0028659-3, 0028695-3/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquivar-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 052/16
 Processo n.º: 0028250-8/2016
 Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 487/16
 Processo n.º: 0028725-6/2016
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 127/16
 Processo n.º: 0028705-4/2016
 Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028717-7/2016
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Aguarde-se o envio do atestado médico para posterior concessão da licença médica.*

Expediente n.º: 190/16
 Processo n.º: 0028731-3/2016
 Requerente: **EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 168/16
 Processo n.º: 0028749-3/2016
 Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028791-0/2016
 Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028807-7/2016
 Requerente: **JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo na forma requerida, sem ônus para este MPPE.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028808-8/2016
 Requerente: **JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028826-8/2016
 Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028831-4/2016
 Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028834-7/2016
 Requerente: **DANIEL PENA E TORRES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 003/16
 Processo n.º: 0028843-7/2016
 Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 059/16
 Processo n.º: 0028881-0/2016
 Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 342/16
 Processo n.º: 0028889-8/2016
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028891-1/2016
 Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: email
 Processo n.º: 0028959-6/2016
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Aguarde-se o envio do atestado médico para posterior concessão da licença médica.*

Expediente n.º: 961/16
 Processo n.º: 0028968-6/2016
 Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028999-1/2016
 Requerente: **MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 07/16
 Processo n.º: 0029000-2/2016
 Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0029041-7/2016
 Requerente: **HUDSON COLODETTI BEIRIZ**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0028961-8/2016
 Requerente: **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, em exercício, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 27/09/2016

Expediente n.º: 181/16
 Processo n.º: 0029104-7/2016
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.047 /2016, publicada no DOE do dia 24.09.2016. Arquivar-se*

Expediente n.º: 0604/16
 Processo n.º: 0029309-5/2016
 Requerente: **PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.043 /2016, publicada no DOE do dia 24.09.2016. Arquivar-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 27/09/2016

Expediente n.º: s/n/2016
 Processo n.º: 0027480-3/2016
 Requerente: **MARIA CLAUDIA DE BARROS MELO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: s/n/2016
 Processo n.º: 0027482-5/2016
 Requerente: **MARIA CLAUDIA DE BARROS MELO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: s/n/2016
 Processo n.º: 0027480-3/2016
 Requerente: **MARIA AIXILIADORA DE BARROS MELO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 057/2016
 Processo n.º: 0028837-1/2016
 Requerente: **GAECO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de setembro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO Nº 002/2016

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Doutor Fernando Barros de Lima, consoante o disposto no Termo de Convênio MP nº 08/2015 (Realização de exames de vínculo genético de filiação – “exames de DNA”), e considerando o limitado quantitativo previsto para o aludido Convênio, AVISA ao Excelentíssimo Senhor Dr. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça da Promotoria de Catende, com base na solicitação já encaminhada a esta Subprocuradoria Geral, o agendamento para o processo abaixo:
 Promotoria de Justiça de Catende
 Processo nº 0001228-25.2015.8.17.0490
 Data 14/10/2016
 Horário: 14:00

As respectivas partes interessadas, às suas próprias expensas, deverão deslocar-se na data e horário acima indicados ao Laboratório de Bioinformática e Biologia Evolutiva do Departamento de Genética da Universidade Federal de Pernambuco (Av. da Engenharia, S/N, Centro de Ciências da Saúde, 2º andar, Fone: 81 2126-8512), local de realização do exame.

Recife, 28 de setembro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 28/09/2016:

Procedimento Administrativo
 SIG nº: 26989-7/2016
 Interessada: Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio, Promotora de Justiça
 Assunto: requer designação para o exercício pleno na Central de Inquéritos da Capital

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, tendo em vista as razões expostas pela Requerente, demonstrando a necessidade de sua própria saúde, defiro o pedido formulado, para determinar a sua designação para o exercício pleno no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, junto à central de Inquéritos da Capital, na forma do art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa nº 007/2015. À Chefia de Gabinete para providências. Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento à interessada. Publique-se.

Dia: 28/09/2016:

Procedimento Administrativo
 SIG nº: 0018494-8/2016
 Interessado: Marcelo Tebet Halfeld, Promotor de Justiça
 Assunto: Normatização da prorrogação da licença paternidade no âmbito do MPPE
 Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, aprovo a minuta de Resolução que segue em anexo. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à CMGP.

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 011/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 06ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 10 de outubro de 2016, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Aprovação das Atas das sessões anteriores;
 Comunicações diversas;
 Processo CPJ nº 010/2016 e Processo CPJ nº 011/2016 - Pedido de reestruturação do Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPPE), do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) e da Assessoria Ministerial de Comunicação Social – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Valdir Barbosa Júnior;

Recife, 28 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 09/2016

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013 e 113/2014, da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, **AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que:

1. Conforme estabelece o art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007, as visitas às repartições policiais (civis e militares) e órgãos de perícia técnica, a serem realizadas em cada semestre do ano, deverão se dar nos meses de **outubro e novembro** vindouros;

2. Os formulários a serem preenchidos estão disponíveis na página eletrônica do Conselho Nacional do Ministério Público (http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login_seam?cid=1122) e eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail: csp@cnmp.mp.br ou com a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

3. “A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública **encaminhará à Corregedoria Nacional relatório semestral acerca do atendimento desta Resolução**” (art. 6º, § 8º, da Resolução CSMP nº 2007, com grifos da transcrição);

4. Todos os membros do Ministério Público de Pernambuco estão cadastrados no Sistema de Resoluções (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br) e no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP-MP) (sippm.cnmp.mp.br) do Conselho Nacional do Ministério Público. Para esclarecimento de qualquer dúvida a esse respeito, a equipe da Corregedoria Geral poderá ser consultada;

5. O exercício cumulativo, por designação ou cumprimento da tabela de substituição automática, não desobriga da mencionada atribuição.

Recife, 26 de setembro de 2016.

Renato da Silva Filho
 Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 483 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.500-1, na Promotora de Justiça com atuação na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 484 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o Ofício 286/2016/PJ Petrolândia, de 12/09/2016 e protocolada sob o nº 28806-6/2016,

Considerando o Despacho SGMP datado de 21/09/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ROSILENE XAVIER DE MORAES**, Professora, matrícula nº 189.112-0, na Promotoria de Justiça de Petrolândia;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 485/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 75092/2016;

RESOLVE:

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular a servidora **MAIRA JERÔNIMO FERREIRA**, matrícula nº1890905, Técnico Ministerial - Administração, no período de **10/10/2016 a 23/12/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 28/09/2016

Expediente: CI 03/2016
Processo nº. 0029472-6/2016
Requerente: PJ – Lagoa Grande
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo na forma requerida.

Expediente: CI 151/2016
Processo nº. 0028955-2/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias com a junta médica do Recife.

Expediente: Ofício 151/2016
Processo nº. 0028483-7/2016
Requerente: PJ – Joaquim Nabuco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento quanto ao pedido.

Expediente: CI 147/2016
Processo nº. 0028732-4/2016
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 145/2016
Processo nº. 0028257-6/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 142/2016
Processo nº. 0029194-7/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 139/2016
Processo nº. 0029152-1/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 93/2016
Processo nº. 0028106-8/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para empenhamento da despesa.

Expediente: CI 96/2016
Processo nº. 0028741-4/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para empenhamento da despesa.

Expediente: CI 88/2016
Processo nº. 0027643-4/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para elaboração do Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2015.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0026137-1/2016
Requerente: Ângela Maria Nunes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 172/2016
Processo nº. 0028082-2/2016
Requerente: Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0028900-1/2016
Requerente: Edson Martinielli
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para as providências necessárias.

Recife, 28 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/09/16

Expediente: Ofício 220/2016
Processo nº. 0029378-2/2016
Requerente: PJ Afogados da Ingazeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para controle e demais providências.

Expediente: CI 407/2016
Processo nº. 0028169-8/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Administração
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para , cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 573/2016
Processo nº. 0029458-1/2016
Requerente: PJ Afogados da Ingazeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para controle e demais providências.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 28 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 052/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos Promotores e Procuradores de Justiça que está sendo disponibilizada **150 assinaturas da versão impressa da Revista do MPRJ**, que é repositório autorizado do STF e do STJ e está prestes a completar 50 anos de existência.

Os interessados devem fazer sua inscrição até o dia **14 de outubro de 2016**, ou até o preenchimento do número de assinaturas disponibilizadas, por meio do formulário eletrônico disponível do site www.mppe.mp.br (menu institucional > escola superior > cursos, palestras e seminários). Para a distribuição das assinaturas será considerada a ordem cronológica das inscrições no site.

Para **fazer o download da versão digital das edições regulares e da Edição Comemorativa do aniversário de 48 anos da Revista do MPRJ**, é só acessar o link <http://www.mprj.mp.br/consulta-juridica/revista-do-mp>.

Recife, 27 de setembro de 2016

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO RECIFE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 032/2016

A **09ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no art. 66 do Código Civil e art. 37 da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos de Prestação de Contas nº **011/2015-ARQ. 2015/1995888** desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **007/2016/PJFEIS/MPPE**, elaborado pela Assessoria, e ainda pelas razões em anexo, por este ATO **RESOLVE MANTER A REJEIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** apresentadas pela **Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI/NE**, referente ao exercício de 2014.

Recife, 27 de setembro de 2016.

Irene Cardoso Sousa

9ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital
em exercício cumulativo

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 027/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **069/15**, diz respeito: à indevida dispensa de licitação com base no disposto no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de serviços funerários e fornecimento de combustível e óleo lubrificante, posto que a situação emergencial caracterizada decorreu da inércia da Administração (Processo de Dispensa nº 01/2006 e 02/2006); à dispensa indevida de licitação com base no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de gás de cozinha, posto que a situação emergencial decorreu de falta de planejamento da Administração (Processo de Dispensa nº 03/2006); à presença de indícios de burla nos processos licitatórios instaurados de dispensa de licitação em virtude da incompatibilidade de datas (Processos de Dispensa nº 01/2006 e 02/2006) e cotações de preços por empresas que tinham sócio em comum (Processos de Dispensa nº 02/2006, 23/2006 e 37/2006);

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Remessa de cópia do Ofício TCMPCO-MP 234/2015, e anexo, inclusive, da mídia eletrônica, à Coordenação da Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Capital, para se assim entender, analisar as peças sob a

observância de possível conduta criminal capitulada na legislação penal correlata;

Oficie-se ao Ministério Público de Contas informando acerca da conversão do Procedimento Preparatório nº 069/15 em Inquérito Civil;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 14 de setembro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº. 028/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **111/15**, diz respeito à averiguação de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 093/2015, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Fundação Universidade de Pernambuco/PE;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 15 de setembro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº. 030/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do

Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **068/15**, diz respeito à averiguação de possível superfaturamento e fraude em procedimento licitatório conduzido pela ADAGRO – Processo Licitatório nº 01/2013 – Pregão Eletrônico nº 01/2013 – destinado à aquisição de 500.000 (quinhentas mil) doses de Vacina contra Febre Aftosa;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio do Ministério Público de Contas, solicitando informações acerca de instauração de auditoria por parte daquela Corte de Contas sobre os fatos narrados nesse procedimento, informando, se for o caso, o número do processo instaurado no Tribunal de Contas, para fins de acompanhamento dessa Promotoria;

Junte-se o **OFÍCIO Nº 255/2015** da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO e os documentos anexos aos Autos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 15 de setembro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 42/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 08/2016-35ªPJHU, instaurado para investigar acúmulo de lixo na esquina das Ruas Souza de Andrade e Antônio Novais, no bairro das Graças, nesta cidade;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/03/2016, da EMLURB, informando que a irregularidade persiste mesmo com a ação de fiscalização, bem como o registro fotográfico a ela anexado, do qual se verifica a ausência de calçada no local do despejo de lixo;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o Ofício nº 479/2016-DPR e seu anexo;

III – oficie-se à Divisão de Regional 1 da SECON, com cópia da supracitada nota técnica, recomendando que sejam adotadas as providências cabíveis para compelir o proprietário do imóvel a proceder com a construção do passeio público (calçada), conforme teor do artigo 220 da Lei 16.292/1997 (Lei Municipal de Edificações e Instalações), remetendo informações a esta Promotoria de Justiça acerca do ora recomendado, no prazo de 30 (trinta) dias.

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 27 de setembro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 43/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 06/2016-35ªPJHU, instaurado para investigar situação de abandono do Edifício Búzios, localizado na Rua Ministro João Alberto, nº 150, no bairro de Jardim Santa Helena, no bairro de Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se Ofício nº 481/2016-35ªPJHU, assinando prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 27 de setembro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 44/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO expediente oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação que encaminha relatório de vistoria elaborado pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público – GMAE, na qual a Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz, situada na Rua das Painhas, nº 28, no bairro de Ibura, nesta cidade, encontra-se localizada em crista de encosta com ausência de obra de contenção e de sistema de drenagem, bem como com sobrecarga na crista;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco e em edificações que apresentam irregularidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico, bem como dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, a fim de promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando o seguinte:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes a presente notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à **Secretaria-Executiva de Defesa Civil - SEDEC, com cópia do citado relatório, para que realize vistoria técnica na encosta em cuja crista se encontra localizada a Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz, situada na Rua das Painhas, nº 28, no bairro de Ibura, nesta cidade, a fim de constatar seu grau de risco de desabamento, com remessa de relatório técnico a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades encontradas e as correspondentes recomendações, além das providências adotadas no âmbito de suas atribuições;**

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 27 de setembro de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PROMOTORIA ELEITORAL

62ª ZE – Sertânia-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA 11/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Sertânia-PE, Júlio César Cavalcanti Elihimas, e do outro lado, os denominados **COMPROMISSÁRIOS E REPRESENTANTES DAS COLIGAÇÕES** formadas em **Sertânia-PE, COLIGAÇÃO NO RUMO CERTO, representada por ALVARO DE GOES MELO, COLIGAÇÃO SERTÂNIA PARA TODOS, representada por ALVARO DE GOES MELO, COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE SERTÂNIA, representada por MARCO AURÉLIO FERREIRA DOS SANTOS, COLIGAÇÃO SERTÂNIA QUER MAIS, representada por RESENILDO LEANDRO DE MORAIS JUNIOR, COLIGAÇÃO SERTÂNIA MELHOR, representada por ALVARO DE GOES MELO, FRENTE DEMOCRÁTICA DE SERTÂNIA, representada por ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO E COLIGAÇÃO FRENTE PROGRESSISTA DE SERTÂNIA, representada, por ADEMILSON FERREIRA DA SILVA e como interveniente a POLICIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do Subcomandante, Subtenente VALDIMILSON ALVES TEOTÔNIO, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", da Lei 8.069/90, no art. 287 do Código Penal, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamentava, na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONTRAN nº 204, de 20.10.2006 e na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora), Código Eleitoral Lei 4737/1965, Lei 9.504/1997 e Resoluções do TSE:**

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter difuso, como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o artigo 241 do Código Eleitoral dispõe que "*Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos*".

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana e que o seu combate favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas;

CONSIDERANDO que um número elevado de reclamações da população junto à Promotoria, Polícias Militar e Civil locais, dizem respeito à perturbação do sossego e poluição sonora;

CONSIDERANDO o atual período das eleições municipais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prioriza a atuação preventiva**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a no dia 2.10.2016 a não fazerem qualquer manifestação pública ou aglomeração de pessoas com camisas do partido ou cor dos partidos ou coligações, no horário das 7h até o início da apuração dos votos na zona eleitoral.

CLÁUSULA 2ª. OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a efetuar aviso conjunto sobre a proibição constante na Cláusula 1ª a todos os seus candidatos, correligionários,, filiados e apoiadores.

CLÁUSULA 3ª. OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a não circular com eleitores em veículos não credenciados pela Justiça Eleitoral no dia 2.10.2016.

CLÁUSULA 4ª. OS COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a NÃO fazer entrega de qualquer objeto ou bem ao eleitor no dia 2.10.2016, nem pedir voto e nem distribuir propaganda política por qualquer meio, inclusive "santinho".

CLÁUSULA 5ª – A Prefeitura de Sertânia, neste ato representada pela COLIGAÇÃO SERTÂNIA NO RUMO CERTO e o Adv. da Coligação Dr. Paulo César Pires de Oliveira farão o recolhimento nas garagens de todos os veículos da Prefeitura de Sertânia-PE, a partir das 18h do dia 30.10.2016, com exceção dos veículos que estejam em pleno exercício da atividade administrativa, tais como caminhão lixo, saúde e assistência social.

CLÁUSULA 6ª – Os veículos da Prefeitura de Sertânia-PE que estiverem em exercício de atividade administrativa nos dias 30.9.2016 e 1 e 2 de Outubro de 2016 deverão obrigatoriamente estar munidos do adesivo informando o logotipo da Prefeitura e do uso exclusivo em serviço e ainda deverão os referidos veículos estarem munidos com planilha de deslocamento, com nome do motorista, quilometragem percorrida e rota.

CLÁUSULA 7ª – Os compromissários se comprometem a não realizarem e nem permitirem o fechamento de via pública com aglomerações de pessoas e veículos seja, antes, durante e após o pleito eleitoral no dia 2.10.2016.

CLÁUSULA 8ª – Os compromissários se comprometem a no dia 29.10.2016 seguir a rota estabelecida pela Justiça Eleitoral local, em relação a caminhada/passeata/carreata, com exceção apenas da Coligação FRENTE POPULAR DE SERTÂNIA que sairá da rua 13 de Maio e não da Vila da Cohab, bem como, deverão seguir os horários estabelecidos pela Justiça Eleitoral e horários de passagens pelas referidas vias da cidade.

CLÁUSULA 9ª – A Polícia Militar em Sertânia-PE disponibilizará 2(dois) policiais militares para ficarem nos Distritos onde houver local de votação, bem como disponibilizará policiais militares credenciados no DETRAN para realizarem a fiscalização do trânsito e aplicar multa, bem como realizar apreensão de veículos que estiverem descumprindo a legislação de trânsito no dia 2.10.2016.

CLÁUSULA 10ª – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA não revoga em nenhuma hipótese as disposições das Leis Eleitorais, Resoluções do TSE e nem determinações da Justiça Eleitoral de Sertânia-PE, apenas servindo como aditivo ao cumprimento da legislação e resoluções do TSE, bem como não impede a responsabilização civil, administrativa e criminal de quem descumprir qualquer Lei ou Resolução do TSE..

CLÁUSULA 11ª. MULTA – Fica ainda estabelecida multa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao candidato ou Coligação que descumprir o presente Termo, neste ato representado pela respectiva Coligação, ,repartindo-se seu produto entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e fundo municipal congêneres se houver ou Fundo Municipal de Apoio a Criança e Adolescente.

§1º As multas estabelecidas neste TAC não excluem as multas previstas na Lei Eleitoral e nas resoluções do TSE.

CLÁUSULA 12ª. TÍTULO EXECUTIVO. O presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, arts. do Código de Processo Civil, e que inclusive a multa, poderá ser exigida mediante o procedimento de cumprimento de sentença nos termo do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 13ª. FORO. Fica estabelecido o foro da Comarca de Sertânia-PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 14ª- DA PUBLICAÇÃO. O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como encaminhará para os meios de comunicação local.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 08 (oito) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Sertânia-PE, 28.9.2016
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS Promotor de Justiça
ALVARO DE GOES MELO Compromissário
ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO Compromissário
RESENILDO LEANDRO DE MORAIS JUNIOR Compromissário
ADEMILSON FERREIRA DA SILVA Compromissário
MARCOS AURÉLIO FERREIRA DOS SANTOS Compromissário
VALDIMILSON ALVES TEOTÔNIO Subcomandante da 2CPM/3BPM
JOÃO FERREIRA DE BRITO NETO Advogado OAB/PE 41667
PAULO CÉSAR PIRES DE OLIVEIRA Advogado OAB/PE 25380
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 020/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante na Promotoria de Justiça de Jupi, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 007/2016, instaurado para apurar irregularidades no funcionamento das creches do Município de Jupi/PE.;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a juntada de novos documentos e a imprescindível necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 007/2016 em **INQUÉRITO CIVIL**,

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

Proceda-se com a vistoria das referidas creches, lavrando o respectivo auto. Para tanto, solicite-se o auxílio necessário à coordenação da 5ª circunscrição ministerial; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude, para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético; Numere-se.

AUTUE-SE no sistema de gestão de autos Arquimedes e REGISTRE-SE em planilha eletrônica própria.

CUMPRA-SE, observando-se os prazos atinentes a espécie.

<p>Jupi/PE, 22 de setembro de 2016.</p> <p>Sarah Lemos Silva Promotora de Justiça</p> <p>PORTARIA IC Nº 021/2016</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput;129, III e VI; 205; 208; §§ 2º, 3º e 4º do art. 211; 227, caput, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; arts. 2º e 3º. 201, V e VI da lei nº 8.069/90; art. 1º, IV, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo do PPE n. 001/2016, cujas cópias foram encaminhas a esta Promotoria de Justiça pela Promotoria Eleitoral da 56ª Circunscrição Eleitoral, dando conta que a candidata à Prefeitura do Município de Jupi, a Sra. Edjânia Gonçalves de Brito, e a então Prefeita Celina Brito Maciel fizeram publicar no sítio *www.jupi.pe.gov.br* da rede mundial de computadores – sítio oficial da Prefeitura de Jupi/PE – o intitulado “Jornal de Jupi”, de edição n. 55 – de setembro de 2016, juntamente com propaganda eleitoral da candidata Edjânia Brito e diversos candidatos a vereador;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;

Junte-se aos autos a documentação encaminhada pela promotoria eleitoral; Oficie-se a Coligação Juntos para melhorar, através do Bel. Luciláudio Goes de Oliveira Silva, para juntar aos autos cópia da mídia contendo aos impressos referentes ao jornal de Jupi n. 55 de setembro de 2016 ou cópia do referido jornal impresso; Certifique-se esta Secretaria o acesso (dia e hora) ao sítio da rede mundial de computadores www.jupi.pe.gov.br se há publicação do jornal de Jupi n. 55 de setembro de 2016 fazendo o download para arquivo digital (mídia CD), se for o caso; Oficie-se ao Apoio Ministerial Contábil da 5ª Região para encaminhar cópia do contrato social de JOSÉ FRANCISCO DA COSTA (CPF 065.382.744-04 ou CNPJ 19.207.126/0001-60); Com o endereço do item acima, requisite-se cópia da NOTA FISCAL referente a confecção do JORNAL DE JUPI - edição n. 55 - setembro/2016, bem como o *layout* do referido jornal em mídia digital armazenado em CD; Oficie-se ao Cartório da 92ª ZE para encaminhar os endereços dos

candidatos a prefeito Edjânia Brito e Ramiro, n. 12; dos candidatos a vereador Antônio da Santa Rita n. 12.111; Armando Severo n. 40.333; Bode n. 40.000; Cícero da Saúde n. 40.112; Coquinho n. 90.000; Dida n. 40.111; Jeffeton Monteiro n.40.999; Joel da Saúde n. 22.444; Joselma de Natanael n. 22.333; Josineudo Carteiro n. 40.123; Reinaldo n. 12.000; Sérgio da Saúde n. 40.222. Oficie-se requisitando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI/PE, a cópia da NOTA DA EMPENHO n. 163, tipo GL, emitido em nome de JOSÉ FRANCISCO DA COSTA CPF 065.382.744-04 ou CNPJ 19.207.126/0001-60 e NOTA FISCAL de pagamento referente aos serviços de edição do JORNAL (informativo com as ações do governo municipal);

NOMEAR a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. ROSILENE XAVIER DE MORAES, matrícula nº 189.112-0, para funcionar como secretária escrevente;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

<p>Cumpra-se.</p> <p>Jupi/PE, 22 de setembro de 2016.</p> <p>Sarah Lemos Silva Promotora de Justiça</p> <p>PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL Promotoria Eleitoral da 36ª ZE em Timbaúba/PE</p> <p>RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016</p>
--

“Dispões sobre a vedação de propaganda eleitoral e/ou partidária realizada em igrejas e templos religiosos e suas adjacências, inclusive durante o ato religioso”

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de seu representante infra-assinado, com atuação na 36ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento art. 127, *caput*, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 12/1994; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/1993; arts. 27, Parágrafo Único, IV e 80 da Lei nº 8.625/1993 e, ainda, o Código Eleitoral, a Lei nº 9.504/1997 e a Resolução 23.457/2015 do TSE;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito em fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, a ser um dos objetivos fundamentais da republica a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 dispõe que nos bens cujo o uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, sujeitando o responsável por seu descumprimento a uma multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que se consideram como bens de uso comum as igrejas e os templos religiosos de qualquer natureza, bem como suas adjacências;

CONSIDERANDO notícia recepcionada por esta Promotoria Eleitoral, dando conta de que pastor da Igreja Universal do Reino de Deus, em data não especificada, no período da noite, estaria captando sufrágio ilícitamente, coagindo seus fiéis a votarem na candidata a vereadora pela coligação partidária “Frente Popular de Timbaúba”, Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana (Conceição de Jerônimo – nº 10123);

Resolve **RECOMENDAR**, com base no art. art. 5º, inc. IV, da Lei Complementar n º 12/1994, e no art. 27, Paragrafo Único, IV, da lei nº 8.625/1993, aos representantes ou conselhos de segmentos religiosos do Município de Timbaúba/PE que:

I – Abstenham-se de realizar ou de permitir que se realize, no Interior das igrejas e Templos religiosos e suas adjacências (pátio, salões de reunião, muros, portões, jardins etc.), durante o ato religioso, qualquer espécie de propaganda eleitoral e/ou partidária de qualquer espécie seja positiva e / ou negativa e, ainda, agradecimento público a candidato;

II – Instruam todos os padres, pastores, ministros e demais religiosos acerca dessas vedações, encaminhando-lhes, para conhecimento e cumprimento, uma cópia da presente recomendação.

O não cumprimento dessa **Recomendação** ensejará a adoção das providências legais, dentre elas a notificação do responsável pela propaganda eleitoral irregular e o candidato, partido ou coligação beneficiários e, em caso de descumprimento, a aplicação da multa do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais).

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se com cópia:

Aos representantes ou conselhos de segmentos religiosos do Município de Timbaúba/PE;

Às emissoras de rádio e *blogs* locais para que promovam a devida divulgação;

Aos diretórios dos partidos políticos e/ou coligações, para ciência e divulgação entre seus filiados;

À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação do DOE;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional eleitoral e ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral;

Ao Excelentíssimo Juiz Eleitoral, solicitando a afixação no quadro de avisos do Cartório da 36ª ZE.

<p>Timbaúba, 27 de setembro de 2016</p> <p>Alexandre Fernando Saraiva da Costa Promotor Eleitoral</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS</p> <p>PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL 23.2016 (Auto 2016/2438397)</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 14/2011, Auto 2016/2438397, instaurado a partir do termo de declarações prestadas pela senhora ..., com o objetivo de apurar se o município de Caetés estaria fornecendo o medicamento necessário para tratamento da criança ..., por ser portadora de alergia, a qual necessita do uso constante do medicamento e de ampolas de extrato purificado para imunoterapia;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) *notifique-se a noticiante para que informe, no prazo de trinta dias, se o problema foi resolvido*; 4) *mantenha-se o sigilo das partes, nos termos do artigo 16 da Resolução 01/2012 do CSMP/PE, registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes*.

<p>Caetés, 27 de setembro de 2016.</p> <p>Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça</p> <p>PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL 24.2016 (Auto 2016/2438327)</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 13/2011, Auto 2016/2438327, instaurado a partir do termo de declarações prestadas pelo senhor ..., com o objetivo de apurar se o município de Caetés estaria fornecendo medicamento e transporte até a AACD, para tratamento da criança ..., portadora de necessidades especiais;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) *notifique-se o noticiante para que informe, no prazo de trinta dias, se o problema foi resolvido*; 4) *mantenha-se o sigilo das partes, nos termos do artigo 16 da Resolução 01/2012 do CSMP/PE, registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes*.

<p>Caetés, 27 de setembro de 2016.</p> <p>Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça</p> <p>PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL 25.2016 (Auto 2016/2438407)</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2011, Auto 2016/2438407, instaurado a partir do termo de declarações prestadas pelo senhor ..., com o objetivo de apurar se o município de Caetés estaria fornecendo transporte adequado para a criança ..., portadora de câncer, submetida a tratamento médico no Hospital Osvaldo Cruz, na cidade do Recife, bem como se teria efetuado o pagamento retroativo das diárias de comparecimento pelo tratamento fora do domicílio; - o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE CONVERTER** o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação

no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) *notifique-se o noticiante para que informe, no prazo de trinta dias, se o problema foi resolvido*; 4) *mantenha-se o sigilo das partes, nos termos do artigo 16 da Resolução 01/2012 do CSMP/PE, registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes*.

<p>Caetés, 27 de setembro de 2016.</p> <p>Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça</p>
--

<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA</p> <p>INQUÉRITO CIVIL</p> <p>PORTARIA NÚMERO 020/2016</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo TC número 1340159-2, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gravatá, exercício financeiro de 2012, noticiando que o gestor municipal possivelmente praticou, dentre outras possíveis irregularidades, reiterada burla ao concurso público com sucessivas prorrogações de contratos de terceirização de mão de obra, procedimentos de inexigibilidade de licitação para a contratação de atrações artísticas no montante de R\$ 1.859.000,00, inexigibilidade irregular de licitação, despesas sem licitação bem como o fracionamento irregular de licitações.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – fica nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
V – após, à conclusão para análise e deliberação.

<p>Gravatá, 21 de setembro de 2016.</p> <p>JOÃO ALVES DE ARAÚJO Promotor de Justiça</p> <p>INQUÉRITO CIVIL</p> <p>PORTARIA NÚMERO 021/2016</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo TC número 1301344-0, referente a possíveis irregularidades na admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Gravatá, exercício financeiro de 2012, noticiando que o gestor municipal possivelmente praticou, dentre outras irregularidades, contratações temporárias irregulares e outras contratações vedadas em lei, bem como extrapolou o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual dano ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – fica nomeada a servidora Juliãna Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;

IV - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

V – após, à conclusão para análise e deliberação.

<p>Gravatá, 21 de setembro de 2016.</p>
<p>JOÃO ALVES DE ARAÚJO Promotor de Justiça</p>
<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE</p>
<p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 31/2016</p>

A organizadora de uma **UM TORNEIO FEMINO DE FUTSAL COM REBOQUE DE SOM** ser realizado na Quadra do Antono Vieira e Reboque de Som na Rua São Sebastião, 233, centro de Jataúba-PE a Sra. **WANÚCIA NASCIMENTO FARIAS, portadora do RG nº 8.216.365 SDS/PE, CPF nº 085.998.624-13, brasileira, solteira Empresária, residente na Rua. Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, 356, centro Jataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover um Torneio com REBOQUE DE SOM a ser realizado no dia e 25.09.2016) com início a partir das oito e uma horas e término a uma hora, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica a empresária responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduto será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>Jataúba - PE, 21 de setembro de 2016.</p>
<p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>WANÚCIA NASCIMENTO FARIAS Empresária</p>
<p>6ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE Curadoria da Habitação e Urbanismo, Educação e Cidadania Residual</p>
<p>PORTARIA nº 07/2016 (Doc nº 7326847)</p>
<p>Autos Arquimedes: 2016/2336335 IC nº 007/2016 (Doc. 7329625)</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a denúncia anônima de vulnerabilidade enfrentada por Valdemir Silva Mota, portador de transtorno psiquiátrico;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças orundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Oficie-se o CREAS para realizar visita ao paciente e encaminhar a esta PJ, no prazo máximo de 15(quinze) dias, relatório situacional atualizado;
V - Oficie-se o responsável pela USF Chega Mais para que, no prazo de 15(quinze) dias, encaminhe informações atualizadas acerca do acompanhamento médico feito ao paciente Valdemir Silva Mota.

<p>Paulista, 22 de setembro de 2016.</p>
<p>Maria Aparecida Barreto da Silva <i>Promotora de Justiça em exercício cumulativo</i></p>
<p>Promotoria Eleitoral 80ºZE – Bodocó-PE Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco</p>
<p>Notícia de infração: 201601098 e 201601001 Autos: 2016/2435074 Doc: 7299082</p>
<p><u>PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2016</u></p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, em exercício na 80ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pelo art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral e na Lei nº 9504/97;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), em seu artigo 41-A, determina que constitui captação ilícita de sufrágio o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar, a eleitor, bem ou vantagem pessoal com o fim de obter voto;

CONSIDERANDO que constitui abuso do poder político o detentor de mandato valer-se de sua posição, em manifesto desvio de finalidade, para comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros;

CONSIDERANDO que constitui abuso do poder econômico a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando, assim, a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO a notícia que aportou, nesta Promotoria de Justiça, que o Prefeito e candidato a reeleição de Bodocó, o Sr. DANILLO RODRIGUES, teria utilizado de ônibus escolar do município para transporte de eleitores para um comício (notícia de infração nº 201601098 e 201601001);

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração e verificação da veracidade dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados e apurar as consequentes responsabilidades, determinando-se, desde já, as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se a presente portaria;

II – providencie-se a gravação da mídia acostada pelo denunciante e junte-se ao presente procedimento;

III – após a comunicação do noticiante quanto à instauração do presente procedimento no endereço eletrônico indicado, providencie-se o descarte adequado da notícia impressa do sistema Pardal, em relação aos que solicitaram a manutenção de seus dados pessoais em sigilo;

IV – notifique-se o Sr. DANILLO DELMONDES a apresentar no prazo de 10 dias a lista de todos os ônibus pertencentes e locados ao município, bem como daqueles que realizam o transporte escolar e suas rotas;

V – notifique-se o Sr. DANILLO DELMONDES a retirar qualquer espécie de propaganda eleitoral de bens públicos, no prazo de 48h, sob as penas da lei;

VI - remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

<p>Bodocó/PE, 15 de agosto de 2016.</p>
<p>Thiago Faria Borges da Cunha Promotor de Justiça</p>
<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA CURADORIA DA SAÚDE E DO IDOSO</p>
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016.</p>

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003,

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituíta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, ficando a ILPI obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO que as instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO, a teor do preconizado pelo art. 48 do Estatuto do Idoso, que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, ficando sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.;

CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades de atendimento, estatuidas pelo art. 50:

I – **celebrar contrato individual escrito de prestação de serviço com o idoso**, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – **observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos**;

III – **fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente**;

IV – **oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade**;

V – **oferecer atendimento personalizado**;

VI – **diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares**;

VII – **oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas**;

VIII – **proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso**;

IX – **promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer**;

X – **propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem**, de acordo com suas crenças;

XI – **proceder a estudo social e pessoal de cada caso**;

XII – **comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas**;
XIII – **providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem**, na forma da lei;

XIV – **fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos**;

XV – **manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento**;

XVI – **comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares**;

XVII – **manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica**;

CONSIDERANDO que o dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas, dentre elas “Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei: Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais”;

CONSIDERANDO, ainda, **ser crime reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso**, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida, **assim como impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador**, consoante arts. 104 e 109 do Estatuto do Idoso, cujas penas cominadas são, respectivamente, detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, e reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa;

CONSIDERANDO que, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os gestores das ILPI’s promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR:
aos Gestores das Entidades de Longa Permanência para Idosos situadas no Município do Paulista, que adotem as medidas pertinentes, no sentido:

– manter atualizada a documentação necessária para o funcionamento da ILPI, em especial o Alvará de Localização e Nomeamento, o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária e o Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros;

– providenciar, no prazo de 30(trinta) dias, a atualização cadastral de todos os idosos acolhidos, incluindo a confecção de contratos individuais da prestação de serviços;

– informar **trimestralmente** a esta Promotoria a eventual ausência de visitação por parte dos familiares do idoso acolhido, indicando o nome e dados para contato do familiar;

- empreender esforços para inserir na rotina dos idosos acolhidos atividades de entretenimento, tais como esportes, música, leitura, teatro e passeios externos, respeitadas a limitações e preferências de cada um.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº. Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ainda, a todos os gestores de Entidades de Longa Permanência para Idosos localizadas no Município do Paulista. Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

<p>Paulista, 26 de setembro de 2016.</p>
<p>CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE Promotora de Justiça</p>
<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBAÚBA</p>
<p>PORTARIA Nº 003/2016 Instauração de Inquérito Civil (Notícia de Fato nº 6565800 - Arquimedes)</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na Curadoria

da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incs. III e IV, Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e art. 4º, inc. IV, alínea "b", Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (LOMP/PE), atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 6565800 (Arquimedes) onde, o então vereador, **Sr. Ulisses Felinto Filho**, representou com pedido de providências a esta Promotoria de Justiça (Curadoria da Cidadania), com relação a irregularidades constatadas na Unidade de Pronto Atendimento de Timbaúba (UPA), no que diz respeito a prestação de serviços básicos à saúde e, ainda, a possível ocorrência de responsabilidade civil e criminal por parte do prefeito Constitucional do Município de Timbaúba/PE, **Sr. João Rodrigues da Silva Júnior**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e da Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão de investigação preliminar é de 90(nove) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na Representação;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **Notícia de Fato** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato (6565800) e procedendo com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias (CAOP) competente e à Secretária Geral do Ministério Público, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência tomada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado;

Nomeie a servidora **Ana Lygia Bezerra de Meneses – Mat. 188.778-5/MPPE**, para exercer as funções de secretária.

Timbaúba, 28 de setembro de 2016.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM OUTUBRO 2016

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 04.10	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 11.10	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 18.10	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 25.10	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 05.10	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 19.10	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 26.10	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 05.10	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 19.10	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 26.10	Drª Janeide Oliveira de Lima	6º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	6º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	2º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 04.10	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 11.10	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 18.10	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 25.10	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Adriana Gonçalves Fontes
16º Procurador de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal (em exercício)

Procuradoria de Justiça - Regional de Caruaru

1ª. Câmara Regional de Caruaru

OUTUBRO

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras, às 09h

05/10/2016	Carlos Roberto Santos	4º Procurador de Justiça - Caruaru
19/10/2016	Alen de Souza Pessoa	2º Procurador de Justiça - Caruaru
26/10/2016	Alen de Souza Pessoa	2º Procurador de Justiça - Caruaru

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras, às 09h

06/10/2016	Carlos Roberto Santos	4º Procurador de Justiça - Caruaru
13/10/2016	Charles Hamilton dos Santos Lima	1º Procurador de Justiça - Caruaru
20/10/2016	Dr. Marcos Antônio Matos Carvalho	3º Procurador de Justiça - Caruaru
27/10/2016	Charles Hamilton dos Santos Lima	1º Procurador de Justiça - Caruaru

CARLOS ROBERTO SANTOS

4º Procurador de Justiça com atuação Junto à Câmara Regional de Caruaru
Coordenador da Procuradoria de Justiça com atuação Junto à Câmara Regional de Caruaru



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

